

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
33ª Sessão Ordinária de  
07/10/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 56/2013-E

DATA DA ENTRADA: 01 de outubro de 2013

AUTOR: Pder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Pder Executivo a abrir  
crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00  
no orçamento vigente.

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

APROVADO EM: 07/10/2013 - 39ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 07/10/2013

1ª Discussão: 38ª Extra  
2ª Discussão: 39ª Extra

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

**MENSAGEM N.º 56**

**De 1º de outubro de 2013**

Senhor Presidente,

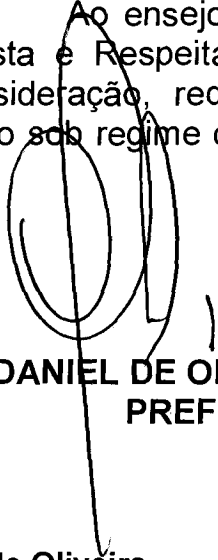
Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 56/13 que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária.

A proposição visa à abertura de crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, com a utilização dos recursos resultantes de superávit do exercício anterior, apurados no Fundo Municipal de Trânsito.

Por fim, a presente suplementação deverá atender ao Serviço de Trânsito, haja vista que o referido necessita dessa medida para fazer frente às necessidades decorrentes de suas atividades.

Os Diretores do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e do Departamento de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP  
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 56**  
**De 1º de outubro de 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), no orçamento vigente.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0345) 08.02.3.3.90.39.04.122.0067.03.0400000..... R\$ 400.000,00  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção do Trânsito

Total ..... R\$ 400.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de superávit do exercício anterior, apurados no Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012, e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/10/13**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 229/2013**

Parecer ao projeto de lei nº 056, de 01/10/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 056, de 01 de Outubro de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a atender o Serviço de Trânsito.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de Outubro de 2013.

**Fabiana Marson Fernandes**

**Consultora Jurídica**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 232 – 07/10/2013**

**Projeto de Lei nº 056-E**, de 01/10/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2013.

**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPCJR

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 043 – 07/10/2013**

**Projeto de Lei nº 056-E**, de 01/10/2013, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 056-E**, de 01/10/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2013.

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Vice-Presidente COPOFC

  
**DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 056-E**, de 01/10/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b>Votação do Projeto de Lei</b> |                     |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
|                          |                                         | <b>1ª Discussão</b>              | <b>2ª Discussão</b> |
| <b>01</b>                | Adenilson Correia                       | ✓                                | ✓                   |
| <b>02</b>                | Alacir Raysel                           | ✓                                | ✓                   |
| <b>03</b>                | Alexandre Rodrigo Soares                | ✓                                | ✓                   |
| <b>04</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | ✓                                | ✓                   |
| <b>05</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | ✓                                | ✓                   |
| <b>06</b>                | Etelvino Nogueira                       | ✓                                | ✓                   |
| <b>07</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | ✓                                | ✓                   |
| <b>08</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | ✓                                | ✓                   |
| <b>09</b>                | José Antonio de Barros                  | ✓                                | ✓                   |
| <b>10</b>                | José Carlos de Camargo                  | ✓                                | ✓                   |
| <b>11</b>                | Luiz Gonzaga de Jesus                   | ✓                                | ✓                   |
| <b>12</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓                                | ✓                   |
| <b>13</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | ✓                                | ✓                   |
| <b>14</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | ✓                                | ✓                   |
| <b>15</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira               | -X-                              | -X-                 |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 13                               | 13                  |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 00                               | 00                  |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 056-E, DE 01/10/2013

### AUTÓGRAFO Nº 4.050 de 07/10/2013

#### Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), no orçamento vigente.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0345) 08.02.3.3.90.39.04.122.0067.03.0400000..... R\$ 400.000,00  
Outros Serviços de Terceiros ~~A~~ Pessoa Jurídica  
Manutenção do Trânsito

Total ..... R\$ 400.000,00

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de superávit do exercício anterior, apurados no Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012, e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 07/10/2013.**

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**

1º Vice-Presidente

**ADENILSON CORREIA**

2º Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

Governador do Município Secretário

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**

2º Secretário

Recebido em: 08/10/13

Assinatura:

Publicado no jornal "Economia"

n.º 755 fls. 113 dia 18/10/2013

Ato Normativo Lei nº 4.086/2013

  
**Josilene de Mattos**  
**Assessora de Expediente**  
**RG 46.329.424-5**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **LEI 4.086**

**De 14 de outubro de 2013**

PROJETO DE LEI N.º 056/13-E,

De 1º de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.050 de 07/10/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), no orçamento vigente.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0345) 08.02.3.3.90.39.04.122.0067.03.0400000..... R\$ 400.000,00  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção do Trânsito

Total ..... R\$ 400.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de superávit do exercício anterior, apurados no Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012, e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/2013.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 14 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 07/10/2013.**

/ap.-